

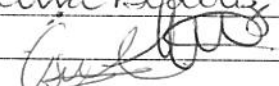
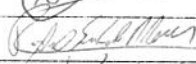
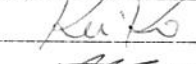

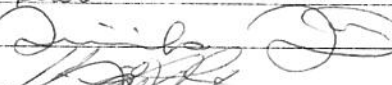


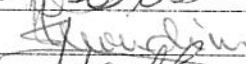
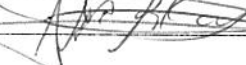


## **ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, com início às catorze horas, realizou-se na sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação, localizado a Rua Taboão nº 10, nesta Capital, a nonagésima quinta Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, sob a coordenação da Presidente Sra. Kezia Adriana de Araújo Alves. A mesma abriu a sessão, fazendo a leitura da pauta do dia, sendo esta: **I- Informes Gerais:** a) substituição dos Membros ausentes nas reuniões do CACS-FUNDEB; b) trâmites para a criação da página do CACS-FUNDEB no *site* da PMSP/ Portal SME; **II- Ordem do Dia:** a) Censo Escolar – esclarecimentos acerca das discrepâncias dos anos de 2015 e 2016 (com a participação da SME/CIEDU); b) Deliberação sobre as propostas de alteração do Regimento Interno do CACS/FUNDEB. A Sra. Presidente informou sobre as ausências justificadas nesta data, sendo doa Conselheira: Sra. Mariluci Campos Colácio. O Conselheiro Hércules Rodrigues pediu para que constasse em ata que justificou sua ausência na reunião de março, ainda em fevereiro, pois teria retorno médico. Diante da ausência da primeira e segunda secretárias, foi deliberado que a Sra. Ana Beatriz Terra atuaria como secretária *ad hoc* nessa sessão do Colegiado. A Sra. Ana Beatriz Terra informou que nem todos os segmentos responderam o ofício encaminhado pela SME solicitando indicação dos membros para comporem o CACS-FUNDEB, em substituição aos membros ausentes em reiteradas reuniões. Os Conselheiros propuseram o encaminhamento da substituição, ainda que não se tenha indicação de pais e alunos em número suficiente. Surgiu como debate a falta de estrutura para os pais participarem, que não têm dispensa de ponto para estar no CACS-FUNDEB. O Conselheiro Antonio Braga sugeriu a realização de consulta à Assessoria Jurídica sobre o que significa “atividade de relevância e interesse social”, a fim de verificar a possibilidade da dispensa de ponto ao segmento de pais. Como uma forma de garantir transparência das ações relativas ao CACS FUNDEB, o Sr. Rafael Palhares informou que em consulta ao portal da transparência da prefeitura – “controle social”, o referido conselho é vinculado à SME. Assim, dentro do portal da SME tem, no lado direito, link para “Acesso à Informação”. Lá, é possível criar um campo sobre o CACS FUNDEB onde, mensalmente, as Atas e demais documentos pertinentes podem ser anexados. Os Conselheiros concordaram com a proposta quanto ao *site*. A Sra. Ana Beatriz Terra informou, ainda, que SME/COPLAN disponibilizou o demonstrativo da execução orçamentária referente ao 1º bimestre de 2017 em *Word*, atendendo o pedido do Conselho apresentado na última reunião, documento esse já encaminhado por e-mail aos Conselheiros. A Sra. Kezia informou que em breve ocorrerá a CONAE e pediu para divulgarem e incentivarem a participação. Seguindo a pauta passamos para o primeiro item da ordem do dia: A Sra. Ana Beatriz Terra esclareceu que a SME/CIEDU está trabalhando para responder aos questionamentos relativos às divergências de dados entre EOL, EducaCenso e FNDE nos anos de 2015 e 2016. Como a Sra. Jaqueline, que coordena o Censo na Secretaria, está em férias até a próxima semana, seria ideal aguardá-la para conseguirem apresentar uma explicação completa ao CACS-FUNDEB. O Coordenador da CIEDU colocou sua equipe à disposição para participarem em uma próxima agenda. Foi proposto que a reunião ordinária de maio seja alterada para dia nove, para tratar do Censo. A Sra. Sueli Mondini trouxe cópia do Programa de Metas 2017-2020. Após, a Presidente Sra. Kezia Adriana de Araújo Alves passou para o segundo item da ordem do dia: discussão da minuta do regimento interno do CACS. Foi feita a leitura da minuta e apresentados os itens de sugestão de alteração pelos Conselheiros, tendo sido, após deliberação, aprovado o texto final que segue anexo a esta ata e que deverá ser encaminhado à SME para publicação no DOC. O

*AT*

*A*

CACS-FUNDEB deverá elaborar um Plano de Ação para planejar como executará as atribuições previstas no Regimento. Os Conselheiros solicitaram que seja disponibilizado carro a todos eles para participação nas reuniões. Após, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada sessão, cuja Ata eu, Ana Beatriz Bizarro Terra, lavrei e deverá ser assinada pela Presidente da sessão e por todos os Conselheiros, se achada conforme. São Paulo, 18 de abril de 2017.

NOME	ASSINATURA
Ana Beatriz B. Terra	Ana Beatriz B. Terra
KEVIN S. SILVA DO A. SILVA	
CARLOS ROBERTO MEDEIROS CARDOSO	
Rafael Embalo Nery Palhares	
Kei Kōkishi Lagerini	Kei Kō S
Maria de Lourdes Rosa Santos	
Prozeli Lima de Oliveira	Prozeli
Priscila Pita	
Heracles Rodrigues	
Ademir Alves Dias	
Maria Inês dos Santos	
Francislene Gomes Rosa Reis	
SVELI AP. PAULADACOSTA	
SILVIA APARECIDA R CAIBRAL	

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e criado pela Lei Municipal nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 16.421 de 08 de abril de 2016.

**CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art.2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Fazendo Escola), do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências (PAED), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo será constituído em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 16.421 de 08 de abril de 2016.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar os diversos segmentos da sociedade com prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigência para o processo de indicação dos Conselheiros.



Handwritten signatures of council members, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

## CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;

II - Apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de prestação pelo Município;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

IV - Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Acompanhar e supervisionar os convênios firmados pela Municipalidade no tocante ao repasse de verbas da educação,

VI - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do inciso 1º do Parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

X - Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do inciso 2º do Parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



at

XI - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

XII - Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XIII - Elaborar e dar ampla divulgação ao relatório de atividades do Conselho, semestralmente;

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º. É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§ 4º. Preferencialmente, pelas especificidades das funções, a Secretaria ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS FUNDEB.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature that appears to say 'Regis', and several other initials and marks on the right side.



Art 6º - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão encerrados ao fim do período de designação dos Conselheiros.

Art 7º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art 8º - São competências do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho;

II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho ;

IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades do incisos II e IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008

V - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art 10º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III - Elaborar as atas das reuniões;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.



at

Art 12 - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão "ad hoc", respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único: O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 13 - As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º Os pareceres expedidos pelo Conselho do FUNDEB serão divulgados e publicados pela Prefeitura.

§ 4º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 6º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser assinados ao final de cada sessão.

Art 14 - O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

110 -  *[Handwritten signatures and initials]*

Art. 15 - A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

Parágrafo único – A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16 - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

Art 17. A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voz e não a voto.

Art 18 - Será informado pela Secretaria ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por email, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião. § 2º - Os Conselheiros deverão apresentar à Secretaria do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantém a representatividade.

§ 3º - No caso de vacância, após prévia manifestação dos Conselheiros em sessão ordinária, será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Rosendo" and other illegible marks.



§4º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam o exercício de titularidade.

Art 19 . Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Colocar servidores à disposição do Conselho para desempenhar as atividades técnicas e administrativas;

II - Disponibilizar material de informática, serviços de reprografia, materiais de expediente e condições de locomoção necessários ao desempenho das competências do Conselho;

III - Disponibilizar permanentemente, inclusive por meio eletrônico, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

IV - Atender, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, às convocações expedidas em conformidade com o inciso X do artigo 4º deste Regimento;

V - Encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a documentação solicitada com base no inciso X do artigo 4º deste Regimento.

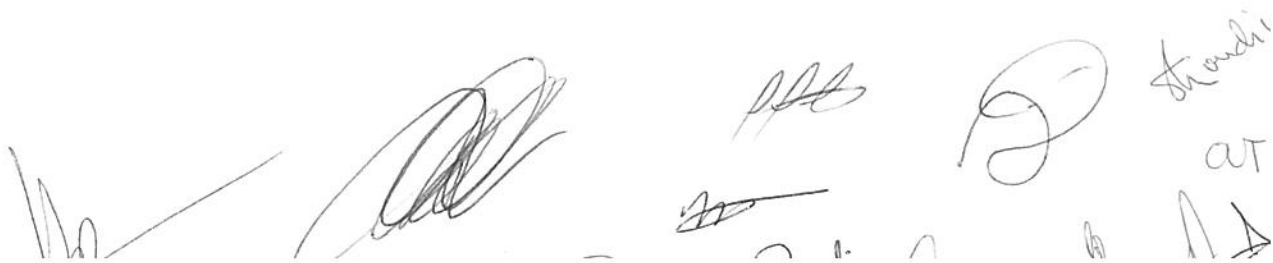
VI - Convocar os diversos segmentos da sociedade com prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigência para o processo de indicação dos Conselheiros, conforme artigo 4º da Lei Municipal 14.666, de 10/01/2008.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Conselho poderá, a critério do colegiado, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Artigo 16.

Art 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and the word 'troude' written vertically on the right side.